



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.451 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012 .

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terreno destinado à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto Velho/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, consubstanciado no Parecer da Procuradoria Geral do Estado de n. 4919/PGE/2012, de 30 de novembro de 2012, e

Considerando os graves problemas que a CAERD vem enfrentando na captação elevatória de água bruta, instalada na margem direita do Rio Madeira, ocasionados, principalmente, pelo rompimento da estrutura de estabilização dos taludes, colocando em risco o funcionamento daquela unidade;

Considerando o risco da falta de fornecimento de água à população residente na cidade de Porto Velho, bem como a existência de Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007 - PCA 1, cujo objeto é a ampliação e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água, buscando a universalização do seu fornecimento, não podendo tal empreendimento sofrer solução de continuidade; e, finalmente,

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos já iniciados e que estão na eminência da paralisação, o que ocasionará graves transtornos administrativos e sociais e a supremacia do interesse público sobre o particular,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terra, pertencente a quem de direito, localizada entre as estacas 47+12,90m e 74+7,00m, do projeto constante no processo administrativo de n. 01-1301.00214-00/2012, para a implantação da tubulação da adutora de água bruta, conforme especificado nos projetos AAB-001 e AAB-003, situadas no lote de terras urbano n. 002, Quadra 001, Setor 27, Cadastro: 27.001.002, Área 157.418,00m² (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e dezoito metros quadrados). Título: Carta de Aforamento n. 2124, expedida em 10/01/1985, pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, limitando-se: ao Norte, Sítio do Marcos e Sítio Ana Lúcia; ao Sul, terras de Frederico Simon Camelo; ao Leste, Estrada de Ferro Madeira Mamoré; a Oeste, Rio Madeira. Medindo o lote 230,60+60,14+107,25m de frente; 57,81+12,80+61,01m de fundos; 236,06+282,90m de lado esquerdo; e 565,72m de lado direito, devidamente matriculada sob o n. 21734.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a constituição da servidão administrativa nas referidas áreas de terra em caráter de urgência, necessários à efetivação da constituição de servidão de que trata o artigo anterior, e somente em caso de Decisão Judicial, efetuar-se-á indenização.

Parágrafo único. O proprietário da área de terra atingido pelo ônus limita-se o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática de obras que possam ocasionar danos à servidão estabelecida.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador